



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2823/2024**

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

Processo nº 0863199-18.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 28 anos de idade, com quadro de **trombose venosa central**, necessitando de encaminhamento ao **ambulatório de hematologia** para investigação de coagulopatias/trombofilia (Num. 119933441 - Pág. 5). Foi pleiteada **consulta em hematologia** (Num. 119933440 - Pág. 8).

Informa-se que a **consulta em hematologia** está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 119933441 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em:

- **16 de outubro de 2023** para **ambulatório 1ª vez – hematologia (adulto)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **cancelada**;
  - ✓ Em **16 de outubro de 2023**, a reguladora da central REUNI-RJ **cancelou a solicitação** sob a justificativa de “... *Infelizmente não temos prestadores que investiguem/acompanhem trombofilia ...*”.
- **06 de fevereiro de 2024** para **ambulatório 1ª vez – hematologia (adulto)**, com classificação de risco **azul** e situação **cancelada**.
  - ✓ Em **06 de fevereiro de 2024**, a reguladora da central REUNI-RJ **cancelou a solicitação** sob a justificativa de “... *Conforme informado anteriormente, infelizmente não dispomos de prestadores no recurso de Hematologia que investiguem/acompanhem trombose isolada ou trombofilia ...*”.

Sendo assim, este Núcleo não encontrou via administrativa de acesso à consulta em hematologia pleiteada, pelo SUS, para o caso concreto da Demandante.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 17 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02